<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



LEALDADI NOBREZA RIQUEZA PODER ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

PROJETO DE LEI N. 017/2025

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Assaí e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Assaí.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas de lazer em Assaí.
- Parágrafo único. O Conselho terá natureza deliberativa em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.
- **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:
- I desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;
- V acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

VII – estabelecer a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; e

VIII – acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte e lazer.

- **Art. 4°.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 8 (oito) membros titulares, como segue:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) representante das Escolas Públicas Estaduais;
- g) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;

NOBREZA RIQUEZA PODER

- h) 1 (um) Representante de órgão ou entidade representativa da criança, adolescente, juventude ou idoso;
- § 1º A investidura dos representantes prevista deste artigo ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo, pelo Núcleo Regional de Educação, pelo Presidente do Conselho Tutelar e pela entidade de representação.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.
- § 3º Todos os membros, titulares e suplentes, de órgãos governamentais e não governamentais, devem ter domicílio e/ou residência estabelecida em Assaí.
- **Art. 5º.** A função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município.
- **Art. 6°.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:
- I Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte, por intermédio das sessões plenárias; e
- II Diretoria Executiva, composta por:
- a) Presidente:

<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



NOBREZA RIQUEZA PODER ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e
- d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

- **Art. 7º**. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.
- **Art. 8º**. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.
- **Art. 9º**. As sessões plenárias do Conselho deverão ter *quorum* de maioria simples de seus membros com mandato em vigência e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- **Art. 10**. Os integrantes do Conselho devem discutir com as instituições por eles representadas os assuntos em pauta no Conselho ou os que a este pretendam remeter.
- **Art. 11**. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir entre seus membros comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.
- **Art. 12**. Será considerado extinto o mandato do conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões, consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. O mandato extinto será preenchido mediante indicação do órgão legitimado;

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2025.





ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025-2028

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

NOBREZA RIQUEZA PODER

llustres Vereadores, o presente Projeto de Lei destina – se a criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Assaí, com finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao esporte.

A aprovação por parte de Vossas Excelências revestirá o órgão de características consultivas, propositivas e fiscalizadoras das políticas públicas de esporte e lazer,

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 17 de Fevereiro de 2025.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal